



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

A G E N D A

24.6.76

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Requerimento do mandatário da candidatura do Sr. Almirante Pinheiro de Azevedo, reclamando da realização do programa directo na TV pelo Sr. General Ramalho Eanes.
- 2.2. Ocorrências nos Açores comunicadas pelos Delegados da CNE.
- 2.3. Apreciação, nos termos do nº 2 do art. 74º do Dec. Lei 93-C/76, da regularidade das receitas e despesas dos partidos políticos.
- 2.4. Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica - Assuntos diversos.
- 2.5. Relatório do Dr. Pinto Machado sobre o voto dos emigrantes nas Eleições para a Assembleia da República.
- 2.6. Ofício nº 396 do Dr. Pinto Machado sobre a cessação de funções na CNE e ofício do mesmo Senhor nº 300 referindo nome Sr. Embaixador Dr. Júlio Menino Salcedas para seu substituto.
- 2.7. Posição da CNE face ao MAI:
  - 2.7.1. Informações sobre a posição do MAI em relação à alteração dos telefones.
  - 2.7.2. Resposta à 2ª via do ofício do Gabinete do MAI sobre o auditor jurídico.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

ACTA

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e seis, teve lugar na sala de reuniões da Avenida D.Carlos I, 134-7º, o plenário da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Senhor Dr. Adriano Vera Jardim.

Estiveram presentes todos os seus membros com excepção dos Senhores Leite de Novais, Dr. Albuquerque e Sousa e Magalhães Godinho. Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Dr. Pinto Machado que focou os seguintes pontos:

Chaves da porta da rua

Leu documento que apresentou na sessão, sobre contacto telefónico recebido do Sr. Inspector Maia Alves relacionado com pedido de duplicado das chaves da portaria do edifício e das preocupações daquele Senhor quanto à segurança no prédio e reservas que põe à sua concessão.

Foi esclarecido pelo Secretário da Comissão ter sido ele que fizera o pedido dos duplicados das chaves pois as mesmas são indispensáveis para o acesso ao edifício.,

Foi deliberado integrar este assunto no ponto 207 da agenda.

- Refreiu telefonema recebido de cidadão eleitor, alertando para o facto de a Junta de Freguesia não haver publicado



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

editais com os ~~desdobramentos~~ locais de voto.

Usando palavra em seguida o Br.Ten.Coronel Stoffel Martins que referiu desejar ficasse consignado na acta que:

Não esteve presente na sessão extraordinária anterior ao dia 23 por não ter sido convocado mas que tomou conhecimento dos dois comunicados nela elaborados com os quais está inteiramente de acordo.

- Entrou-se seguidamente na

PROPOSTA DA ORDEM DO DIA

- 2 .1- Requerimento do mandatário da candidatura do Sr.Almirante Pinheiro de Azevedo, reclamando da realização do programa directo na TV pelo Sr.General Ramalho Eanes.

Usando da palavra o Senhor Dr.Anselmo Rodrigues propôs que este assunto fosse discutido, conjuntamente, com o requerimento acabado de distribuir, da candidatura de Octávio Pato, pedindo informação dos fundamentos legais em que a CNE assentou a decisão de permitir a substituição do programa anteriormente gravado pela candidatura do General Ramalho Eanes, com a local, referindo-se ao mesmo assunto sobre o título "um golpe" falhado da candidatura Eanes" e subtítulo "Ontem, o programa de Eanes na televisão foi anulado. Mesmo depois da Comissão Nacional das Eleições ter autorizado a substituir o programa gravado (que atacava Pinheiro) por uma intervenção em directo". Terá sido por Otelo ter exigido o mesmo privilégio?" e, ainda, com protesto verbal que lhe foi apresentado ontem pela candidatura do Major Otelo Saraiva de Carvalho relativa ao mesmo ponto.

O plenário aprovou a proposta anterior tendo entrado imediatamente o assunto em discussão com intervenções dos membros presentes.

Durante a análise do assunto foi admitida a hipótese de uma respos



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ta conjunta ( comunicado) a todas as objecções levantadas à anterior deliberação da CNE (Dr. Anselmo Rodrigues), considerada sem vantagem uma intervenção pública (Com. Fuzeta da Ponte); entendimento de se responder caso a caso às objecções levantadas, as que o merecessem (Ten. Coronel Stoffel Martins); considerado que o problema de ontem se mantém em aberto para os programas de hoje, havendo que considerar e analisar cada caso apresentado, por si, sendo que o entendimento que defendeu não vingou na sessão anterior ( Dr. Vitorino de Queiroz):

- O Senhor Presidente depois de expressar o seu ponto de vista e considerando o assunto complemento discutido pôs à votação:

Que se respondesse sumariamente a cada uma das candidaturas que oficializaram o seu protesto o que foi aprovado por maioria.

Pelo Senhor Presidente foram designados os Senhores Ten. Coronel Stoffel Martins e Drs. Xencora Camotim e Anselmo Rodrigues para elaborarem as respostas a dar que seriam presentes a plenário.

2.5 - Relatório do Dr. Pinto Machado sobre o voto dose emigrantes nas Eleições para a Assembleia da República.

O Senhor Dr. Pinto Machado referiu apresentar aquele relatório em nome pessoal e como sua contribuição de base para o relatório final a apresentar pela Comissão, aproveitando - se deste o que interessasse, o que o plenário aceitou como elemento de apreciação.

2.6 - Offício nº396 do Dr. Pinto Machado sobre a cessação de funções na CNE e offício do mesmo Senhor nº300 referindo nome do Sr. Embaixador Dr. Júlio Menino Salcedas para seu substituto.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

Foi acordado que o Dr. Pinto Machado fizesse a apresentação do Dr. Júlio Menino Salcedas designado para o substituir na Comissão.

2.4 - Grupo de Trabalho de Interpretação Jurídica - Assuntos Diversos.

Pelo Grupo de Trabalho foram apresentados vários assuntos que mereceram do plenário as deliberações seguintes:

- Offício do Ministério da Administração Interna acompanhando telex Governador Civil de Beja referindo a não apresentação de mandatários por parte de várias candidaturas, impedindo a definição de locais e tempos de comícios como referindo o não cumprimento da lei por parte de algumas candidaturas e a falta de meios para fazer cumprir a lei.

- Offício do Ministério da Administração Interna acompanhando telex que enviou a governadores civis com instruções no sentido de ser garantido o exercício das liberdades de reunião e manifestação através das forças de segurança, quando necessárias.

A Comissão tomou conhecimento e deliberou mandar arquivar.

- Offício dos Delegados da CNE em Aveiro acompanhando exemplar do jornal "Notícias de Ovar", referindo transgressão à lei eleitoral.

A Comissão deliberou que os Delegados em Aveiro tomassem as medidas adequadas para punir o ilícito eleitoral constante da primeira página do referido jornal.

Requerimento da candidatura do Almirante Pinheiro de Azevedo, reclamando contra destruição de cartazes de propaganda por parte de grupos armados.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

A Comissão deliberou:

a) solicitar da entidade reclamante indicações sobre se os locais onde se deram as destruições dos cartazes haviam sido distribuídos previamente pela Junta de Freguesia.

b) solicitar da Junta de Freguesia indicações se os aludidos locais haviam sido distribuídos pelas candidaturas, nos termos da lei.

- Telegrama do capitão do navio João Álvares Fagundes referindo a impossibilidade da tripulação votar por tardiamente ter tido conhecimento da legislação que assegura o voto por representação.

Deliberado responder, lamentando a CNE que tenha sucedido essa impossibilidade e remetendo o telegrama para a Secretaria de Estado da Marinha Mercante.

2.3 - Apreciação, nos termos do nº2 do art.74º do Decº-Lei 93-C/76, da regularidade das receitas e despesas dos partidos políticos.

O Dr. Vitorino de Queiroz relatou a actividade do grupo de trabalho e pediu a atenção do plenário para o relatório junto dos técnicos oficiais de contas que apoiam o Grupo de Trabalho, propondo que tendo as contas sido apreciadas dentro do prazo legal, mas subsistindo várias irregularidades, fossem os partidos em cujas contas se notam tais irregularidades notificados a semana-las no prazo de 15 dias, a contar da notificação



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

A Comissão deliberou aprovar a proposta e emitir comunicado sobre o assunto.

Questões apresentadas por representantes da candidatura do Major Otelo Saraiva de Carvalho.

Pelo secretário foi referido ao plenário a presença de dois elementos da candidatura do Major Otelo Saraiva de Carvalho que desejavam ser esclarecidos sobre os seguintes pontos:

- a) Se a doutrina estabelecida ontem sobre a utilização do tempo de antena em directo, para a TV, se mantém para hoje.
- b) Se o mesmo entendimento é extensivo à radiodifusão.
- c) Assim sendo, que seja dado conhecimento às outras candidaturas, daquelas que optam pela utilização directa e que essa utilização possa ser comunicada à TV até às 19.30, para permitir a sua preparação pelas candidaturas.
- d) Que seja possível em alternativa às emissões em directo, a utilização de quaisquer filmes.

A Comissão debruçando-se sobre as questões postas tomou as seguintes deliberações que foram transmitidas àqueles representantes por um dos seus membros:

- a) Que o entendimento tomado anteriormente se aplica hoje e amanhã.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- b) Que a RD também está abrangida pela decisão anteriormente tomada.
- c) Que se aceita o lapso de tempo pretendido para comunicação à RTP das opções a fazer pelas candidaturas.
- d) Que está excluída a utilização de filmes, dos tempos de antena, como já ficara decidido.

Sobre este último ponto o Sr. Dr. Pinto Machado fez declaração de abstenção, que se transcreve:

- Com referência ao pedido formulado pela candidatura Otelio Saraiva de Carvalho solicitando autorização para apresentação de filmes;^

" Tendo em vista que este pedido surgiu ante uma situação totalmente anómala e imprevisível, como foi o caso da súbita incapacidade física de um dos candidatos;

Atendendo a que o conceito de "filme", para os fins em discussão não foi suficientemente esclarecido; rogo não participar na votação sobre a proibição comunicada àquela candidatura."

- Mais foi aprovado que a intervenção consignada na lei no último dia das campanhas aos candidatos, terá de ser efectivada pelo próprio candidato.

O plenário deliberou, dado o adiantado da hora, que os pontos consignados na agenda relativos a ocorrências nos Açores, comunicadas pelos Delegados da CNE e a posição da CNE face ao MAI, fossem tratadas na próxima sessão.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

E, não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão eram vinte horas e trinta minutos.

---

ALGUMAS OBSERVAÇÕES SOBRE O VOTO DOS EMIGRANTES NAS  
ESLEIÇÕES PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A. Pinto Machado

Uma vez terminadas as operações de recolha e contagem de votos dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, com as quais se culmina a participação dos nossos emigrantes, e demais portugueses residentes no estrangeiro, no unico processo eleitoral em que aos mesmos é lícito participar, afigura-se-me oportuno registar alguns comentários que me foi dado anotar, através de toda a experiência colhida na minha participação directa e com que de perto acompanhei o voto dos emigrantes nas eleições para deputados à Assembleia da República, quer como membro da Comissão Nacional das Eleições, quer como Presidente de uma das Assembleias de Apuramento Geral dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro.

2. As minhas primeiras considerações referem-se aos actos do recenseamento. Os resultados do mesmo foram, como é sabido, francamente desanimadores, não se podendo de nenhuma forma considerá-los representativos em relação a uma população migrante que orça pelos 3 milhões de cidadãos.

3. As causas da modestia dos resultados do recenseamento são conhecidas, delas se podendo destacar:

- a) a inércia do nosso emigrante, que regra geral vive alheio das nossas realidades politico-sociais;
- b) a falta de atenção com que os nossos poderes públicos o têm assistido na politica de lhes manter viva a sua ligação com a pátria, designadamente no que respeita à informação;
- c) a sua baixa cultura;
- d) a falta de uma rede mais ampla de serviços consulares de crecheira que sirvam e atendam às numerosas colónias e núcleos de portugueses dispersos pelo mundo, e a tantos outros factores que seria fastidioso enumerar;

4. Creio, porém, que nem nesta lista, nem em qualquer outro lugar se chamou ainda a devida atenção para aquele que, em meu entender, foi o factor mais decisivo para se explicar as baixíssimas percentagens.

baixíssimas percentagens de emigrantes recenseados (apenas 105 mil) verificadas nestas eleições para a Assembleia da República. Quero referir-me à limitação de dois deputados apenas para cada círculo eleitoral imposta aos cidadãos emigrantes, em manifesta desigualdade com o restante dos eleitores.

5. Esta limitação foi, com efeito, e em meu entender, a principal causa daquela fraca afluência de emigrantes aos cadernos eleitorais.

6. Não julgo também muito acertado o critério da divisão dos cidadãos residentes no estrangeiro em apenas dois círculos: Europa e Fora da Europa. Mais correcto e, designadamente, se se vier a optar pelo critério dos eleitores residentes no estrangeiro passarem a ter uma representatividade equiparada aos residentes em Portugal, seria o da divisão em, pelo menos, três círculos:

1. Europa
2. Américas
3. África, Ásia e Oceania

## II

7. O recenseamento feito, como o deste ano, agrupado por Consulados está certo, e merece até diversos encómios pelo modo como foi organizado e sobretudo pelo curto lapso de tempo em que foi levado a cabo. Já não me parece, no entanto, e infelizmente, que tivesse sido completo, por forma a abarcar todos os núcleos de portugueses residentes no estrangeiro. As deficiências encontradas são resultantes, em grande parte, da impossibilidade de dispormos de uma rede de Consulados portugueses de carreira que cubra todos os núcleos de cidadãos dispersos pelo mundo. Mas nem por isso, em meu entender, se deveria dar menos importância, para fins eleitorais, a relevantes núcleos de portugueses só pelo facto da não existência de um Consulado de carreira nas áreas onde residem.

8. A solução que consistiria, logicamente, em podermos nomear Consules de carreira em todas as áreas onde houvesse um número mínimo de pelo menos, digamos, 500 portugueses. Enquanto isto não se pudesse concretizar, penso no entanto que não seria de todo inviável, em futuras eleições, fazer-se deslocar um funcionário diplomático ou consular a todos os lugares onde houvesse, pelo menos, um nú

vesse, pelo menos, um mínimo de 500 cidadãos com capacidade eleitoral, e assistí-los localmente no conveniente esclarecimento em ordem a poderem constituir-se as necessárias mesas de recenseamento. Para esta deslocação optar-se-ia pelo critério da proximidade geográfica.

9. Se pudéssemos elaborar uma lista exemplificativa de várias localidades onde existem importantes núcleos de portugueses que se viram este ano privados do recenseamento e, por conseguinte, do exercício do seu direito de voto, citaríamos, de entre outros, casos como Curaçao (nas Antilhas Neerlandesas) onde existem cerca de 1.500 portugueses; Bermuda, onde existem 4.000; Malawi, com 400; Filipinas, com 150; Singapura, com 100; etc, e isto sem falar de países onde, por outras razões, não se puderam realizar recenseamentos, como os casos da U.R.S.S., Suíça, Angola e Moçambique.

### III

10. A conclusão mais importante que pude colher desta minha experiência de tão directo contacto com as assembleias de apuramento dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro, leva-me, com efeito, a ponderar a eliminação do sistema até aqui usado do voto por correspondência e a dever recomendar substituí-lo pelo voto local, presencial e directo nos países onde o emigrante reside.

11. O direito de voto deveria, a meu ver, ser preferivelmente exercido junto das assembleias de voto a funcionar nos Consulados de Portugal, comunicando estes, por sua vez, os respectivos apuramentos a uma Assembleia de Apuramento Geral que funcionaria nas Embaixadas de que aqueles Consulados dependessem. Estas, por último, transmitiriam os seus resultados finais à Assembleia de Apuramento dos Círculos, que proporia fôssen em número de tres, como atrás vai sugerido em 6, e que funcionaria em Lisboa.

12. São inúmeras, em minha opinião, as vantagens deste sistema em relação ao do voto por correspondência:

- a) em primeiro lugar eliminaria a considerável despesa despendida com o envio dos boletins de voto aos emigrantes e que, nas eleições deste ano, foi de cerca de 3.275.000\$000;

- b) em segundo lugar diminuiria também a percentagem de votos nulos este ano verificada (em numero de 1.485) em grande parte devida, quer ao errado preenchimento dos respectivos boletins, quer a deficiências encontradas no modo do eleitor indicar a sua identificação (nome e morada) nos envelopes em que remetia os seus votos;
- c) em terceiro lugar evitar-se-iam deste modo vários votos que não puderam ser considerados, quer por terem sido expedidos ou recebidos fora dos prazos, quer por terem sido anulados pelas competentes assembleias de recolha e Contagem de votos pelo facto de nelas figurar um número de código que alguns delegados de mesa não quizeram considerar legal, o que provocou portanto a sua imediata nulidade;
- d) em quarto lugar o sistema do voto directo e presencial no respectivo país em que os eleitores residem eliminaria igualmente o número de abstenções verificadas por parte de emigrantes que não concordaram com o sistema do voto por correspondência, como foi o caso, por exemplo, de milhares de cidadãos residentes na África do Sul;
- e) O sistema que defendo, descentralizaria, por sua vez, as operações de Recolha e Contagem de votos num único e mesmo local, como este ano se verificou, com inconvenientes de toda a ordem de que pessoalmente aliás fui testemunha;
- f) um sexto argumento, e a terminar, seria o da actual Constituição da República consagrar, como princípio geral, o da presencialidade e pessoalidade do voto, não se concebendo, portanto, que na generalidade o legislador constituinte tenha optado por tais princípios, para os ver derogados no caso específico dos votos dos emigrantes;
- g) É minha convicção, por último, que na generalidade dos casos, o cidadão português residente no estrangeiro prefere o sistema do voto presencial e directo em relação ao voto por correspondência;

13. Diz-se-à que há países cujas autoridades não dariam permissão à realização de um tal sistema de votação. Não creio

que este argumento seja de generalizar. Tal facto, que seja do meu conhecimento, só veio a verificar-se em relação a um país - a Suíça - e mesmo nesse caso teria havido, se pensada, uma solução para o obstar e que consistiria em se ter permitido aos portugueses residentes nesse país o seu recenseamento num Consulado mais proximo de um país vizinho. Não se teria dessa forma impedido de votar alguns bons milhares de portugueses que, por não ~~se~~ ter encarado tal solução, ficaram assim privados do exercicio do seu direito de voto.

## IV

14. Se em qualquer caso não puder vingar este meu ponto de vista de substituição do voto por correspondência em relação aos cidadãos eleitores residentes no estrangeiro pelo seu voto directo e presencial em assembleias de voto a constituir nos Consulados das suas áreas, permitir-me-ia, em tal hipótese, alinhar as seguintes considerações em ordem a tentar corrigir determinados inconvenientes este ano registados:

- a) dos envelopes brancos que são enviados ao eleitor para neles introduzir o seu voto, deveria passar a constar no verso a seguinte menção impressa: NOME .....  
 MORADA .....  
 CIDADE ..... PAÍS .....

A experiencia deconstrou com efeito ser esta menção expressa necessária, já que, e não obstante da "folha explicativa" que se mandou ao emigrante constarem indicações muito precisas sobre a forma como devia preencher o verso do envelope, a verdade é que houve casos em que o ~~seu~~ preenchimento foi incompleto, o que determinou a anulação desses votos.

- b) dos novos envelopes acima referidos em a) não deverá constar nenhum número de código identificativo do envelope. Em primeiro lugar porque tal número de código é ilegal. Em segundo lugar porque a desconfiança de muitos eleitores levou-os a temer que esse número de código, que lhes causou espé-

cie, pudesse quebrar o princípio do sigillo do voto. Em terceiro lugar porque se verificaram este ano alguns enganos ao apôr-se nos envelopes esses números de código, o que veio a causar diversos inconvenientes.

c) a repetir-se em futuras eleições para deputados o mesmo sistema de voto por correspondência posto em prática no sufrágio deste ano para os cidadãos eleitores residentes no estrangeiro, sou de opinião que as operações do envio dos boletins de voto deveriam ter a supervisão da Comissão Nacional das Eleições. A experiência das passadas eleições para deputados foi, neste aspecto, muito proveitosa, dela se podendo colher muitas lições.

d) Outro inconveniente para que devo chamar a atenção refere-se ao prazo do início das operações de contagem dos votos dos cidadãos residentes no estrangeiro. A lei estabelece (art.19º do decreto-lei nº95-C/76 de 30 de Janeiro) que as Assembleias de Recolha e Contagem dos votos se deverão reunir no décimo dia após as eleições. A experiência mostra - e para este ponto ~~desde~~ já, com a devida antecedencia me havia permitido chamar a atenção da Comissão Nacional das Eleições - que o legislador, ao cominar aquele prazo, partiu do pressuposto que dez dias seriam bastantes para a recolha de todos os votos dos eleitores residentes no estrangeiro. Ora a verdade é que tal não se verificou. Há que ter em conta, em tal matéria, vários factores, e um dos mais importantes é o da ineficiência do serviço dos correios em muitos países, onde os atrasos na expedição de correspondência são enormes. O prazo de dez dias a que a lei se refere é, pois, e em meu entender, demasiado exíguo, devendo no futuro ser alargado para, pelo menos quinze dias, e assim mesmo é pouco. Casos houve, inclusivamente, em que os boletins de voto chegaram a Lisboa pela via marítima ou terrestre já que, lamentavelmente, e isto seria um outro ponto para ser chamada a atenção, dos envelopes brancos enviados aos eleitores nem sequer constava a menção "via aérea"!

e) um dos inconvenientes mais importantes detectados nas operações deste ano (refiro-me, evidentemente, à Recolha e Contagem de votos dos cidadãos residentes no estrangeiro, pois só à votação destes últimos este relatório diz respeito) é o relativo aos critérios de distribuição do número de votos

pelas diferentes mesas de apuramento e ao total desconhecimento dos componentes destas últimas da natureza e complexidade das operações do escrutínio.

Registaram-se nas passadas eleições 57.341 recenseados para o Círculo da Europa e 48.366 para o Círculo Fora da Europa. Foi adoptado o critério de se estabelecerem seis mesas para o primeiro Círculo e cinco para o segundo, numa média de cerca de 9.000 eleitores para cada uma. A experiência demonstrou que em futuras eleições cada mesa não deverá ter mais de um máximo de 3.000 eleitores, donde portanto resulta que estas deverão ser em número muito maior.

f) Haverá também que atender-se, com os maiores cuidados, em futuras eleições, ao local ou locais em que as assembleias de contagem e recolha dos votos se deverão reunir, por forma a que não aconteça, como este ano sucedeu, as instalações se terem revelado inadequadas e demasiado exíguas.

g) Sucedeu também que aos componentes das mesas não foram proporcionados os necessários (e alguns rudimentares) elementos de trabalho de que careciam, tudo se tendo que improvisar à última da hora, dando azo a desnecessárias (mas justas) reclamações e inúteis perdas de tempo. Eu próprio, por exemplo, tive de ir pedir molas para os escrutinadores para prender as folhas dos cadernos eleitorais, fio, papel de embrulho e lacre para os pacotes dos boletins de voto destinados ao Corregedor da 1ª Vara Civil; máquinas para abrir envelopes (que não chegaram para todas as mesas) e que tiveram de andar em bolandas, de sala em sala, obrigando umas a ter de esperar pelas outras; máquinas de somar, etc, etc.

h) Por último, e quanto à constituição dos membros destas mesas, deveria estabelecer-se o critério, em meu entender, de que, em futuras eleições, fôsse recomendado aos partidos designar para as mesas indivíduos que já tenham tido a experiência deste ano. Em cada mesa o Presidente deveria ser seleccionado de entre cidadãos que já tenham tido idêntica experiência em eleições anteriores.

Considero efectivamente fundamental este detalhe e só desta forma se pode obviar à confusão deste ano, pois nenhum dos componentes das mesas tinha a menor idea do que lhe competia fazer,

tendo-se com isto perdido um tempo enorme.

A não ser assim, seria pelo menos recomendável que uma semana antes do início das operações, os componentes - ou talvez bastasse os presidentes - de cada mesa se reunissem na Comissão Nacional das Eleições afin de serem convenientemente instruídos sobre as operações a seu cargo.

Grande parte destes inconvenientes resulta, é certo, da nossa falta de experiência democrática e de, estas últimas, terem sido as primeiras eleições para deputados organizadas em moldes totalmente inéditos no nosso país.

Por isso mesmo julgo que as considerações que teço neste relatório não devam ir parar ao canto de uma qualquer gaveta, que é onde, no geral, se enchem de poeira os documentos deste tipo.

Portanto, e em resumo;

considerando a experiência colhida na minha participação directa e com que de perto acompanhei o voto dos emigrantes nas recentes eleições para deputados à Assembleia da República;

considerando que é de meu dever dar as sugestões e alvitres que para uma melhoria do processo eleitoral entenda dever recomendar;

considerando, por último, as responsabilidades que na matéria me confina a minha qualidade de membro da Comissão Nacional das Eleições;

pondo e sugiro:

1. que se tentem atenuar as causas da pouca representatividade este ano verificada por parte dos cidadãos eleitores residentes no estrangeiro na sua inscrição no recenseamento eleitoral;

2. que se tente obter o concurso dos Ministerios dos Negocios Estrangeiros e da Comunicação Social numa maior e progressiva politização do cidadão emigrante e sua maior informação no que respeita às realidades politico-económicas do país;

3. que se tente, por intermédio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, uma maior cobertura ao ní -

vel de Consulado de carreira, dos núcleos de portugueses dispersos pelo mundo;

4. que se tente, através do Ministerio da Administração Interna, obstar-se à limitação de apenas dois deputados para cada Círculo Eleitoral de residentes no estrangeiro;

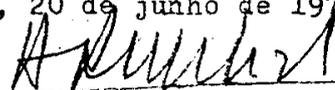
5. que se sugira, para novas eleições, a criação de, pelo menos, tres círculos eleitorais para aqueles cidadãos: Europa, Américas e África, Ásia, Oceania;

6. que se re-estude a eventual substituição do sistema do voto por correspondência (para os residentes no estrangeiro) pelo sistema de voto presencial e directo nos Consulados das áreas onde os emigrantes residem;

7. que se procure dar solução aos casos em que as autoridades de um determinado país se opõem à realização de actos eleitorais em relação aos nossos emigrantes aí residentes, através da possibilidade de serem recenseados em Consulados de países vizinhos;

8. que, em caso de que não vingasse o critério da substituição do voto por correspondência (para os residentes no estrangeiro) pelo voto presencial e directo nos Consulados, se tivessem em conta as recomendações feitas nas alíneas a) a h) do n.14 do presente relatório.

Lisboa, 20 de junho de 1976



A. Pinto Machado